



PROCESSO N.º	194.502-5/2024
DATA DO PROTOCOLO	16/12/2024
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADA	LOURDES DA SILVA RODRIGUES SANTANA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise e registro da Portaria n.º 3.258 de 1/10/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), no dia 2/10/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, com a última remuneração de contribuição, à Sra. **Lourdes da Silva Rodrigues Santana**, inscrita no CPF n.º ***.479.***-34, servidora efetiva, no Cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe "13", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis/MT.

2. No relatório técnico preliminar¹, a 2ª Secretaria de Controle Externo encontrou irregularidade e sugeriu a citação do responsável para prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

DANILO IKEDA CAETANO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/07/2024 a 31/12/2024

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Enviar a Declaração de não acúmulo de benefício previdenciário de acordo com a determinação o artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019 - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

3. No dia 19/2/2025 este Gabinete enviou Ofício n.º 72/2025/GC/WT² ao Diretor executivo do IMPRO solicitando as alegações de defesa acerca do relatório técnico preliminar.

4. O Diretor Executivo do IMPRO protocolou o Ofício n.º 104/IMPRO/2025³, apresentando defesa com a cópia da Declaração de não acúmulo de benefício.

¹ Documento Digital n.º 570473/2025.

² Documento Digital n.º 570989/2025.

³ Documento Digital n.º 573225/2025.





5. Na sequência a 2ª Secex emitiu relatório técnico de defesa⁴ informando que após a análise da documentação recebida ficou sanada a irregularidade e sugeriu o registro da Portaria n.º 3.258/2024.

6. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 1.421/2025**⁵, da lavra do Procurador-geral de Contas **Alisson Carvalho de Alencar**, em substituição – Ato PGC n.º 03/2025, verificou o preenchimento dos requisitos legais, e opinou pelo registro da Portaria n.º 3.258/2024, e pela legalidade da planilha de proventos.

7. É o relatório.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025.

assinatura digital⁶
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁴ Documento Digital n.º 600268/2025.

⁵ Documento Digital n.º 602416/2025.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

